



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº PL./0346.2/2017

GABINETE DO DEPUTADO
MARIO MARCONDES



Dispõe sobre a obrigatoriedade da expressão com 2 (duas) casas decimais, no painel de preços e nas bombas medidoras, ao consumidor de combustíveis no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Serão expressos com 2 (duas) casas decimais, no painel de preços e nas bombas medidoras, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados no Estado de Santa Catarina.

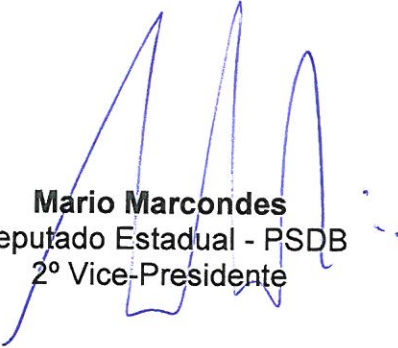
Parágrafo único - A expressão de que trata o caput deste artigo dar-se-á de maneira visível, destacada e inteligível ao consumidor.

Art. 2º - A violação do disposto nesta lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de setembro de 2017.

Lido no Expediente
822 Sessão de 12/09/17
As Comissões de:
(57) Constituição
(11) Defesa do Consumidor
(23) Direitos Humanos
Secretário


Mario Marcondes
Deputado Estadual - PSDB
2º Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA

Os combustíveis vendidos em postos de gasolina no Estado de Santa Catarina, possuem estratégia de precificação completamente diferente de qualquer outro produto vendido neste Estado. Nestes produtos, os proprietários de postos de combustível usam três dígitos após a vírgula, contrastando completamente com qualquer outra placa de preços de produtos.

Assim, esta estratégia confunde e causa prejuízo ao consumidor. Pois vejamos: O Estado de Santa Catarina, segundo o IBGE tinha em 2016 uma frota de 4.772.160 veículos cadastrados, entre automóveis, caminhões, motos e outros.

Supondo uma média de Abastecimento de 100 litros mensais por veículo, teremos um valor oculto de R\$ 51.539.328,00 anuais, somente em relação ao 3º dígito. Ora a prática do terceiro dígito é utilizada unicamente como mecanismo para disfarçar o preço real do combustível, perfazendo assim uma prática irregular.

Além disso, a limitação a duas casas decimais poderá gerar maiores benefícios em razão da livre concorrência em si, explica-se: Os postos concorrentes tendem a variar a precificação somente no 3º dígito, ou seja, enquanto o posto X cobra R\$ 3,699 o valor do litro da gasolina, o posto Y cobra R\$ 3,698, gerando uma diferença de somente R\$ 0,001 por litro. Todavia, com a aprovação deste projeto, a concorrência será em relação ao 2º dígito da casa decimal, ou seja, enquanto o posto W cobraria R\$ 3,69 o valor do litro da gasolina, o posto Z cobraria R\$ 3,68.

Desta forma, é de suma importância a iniciativa do presente projeto de lei, dado que, ao abastecer nos postos revendedores de combustíveis, o mesmo está sujeito à composição de preço com 3 (três) casas decimais, porém, para o cálculo da quantia de combustível, por vezes o fornecedor utiliza as três casas para multiplicar o valor por litro, tal prática tem causado prejuízos aos consumidores. Nota-se que a resolução da ANP (Agência Nacional do Petróleo), de nº 41 de 5 de novembro de 2013, no artigo 20, em seu parágrafo único, veda a multiplicação utilizando os três dígitos, vejamos:

Art. 20 - Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras. Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais. (Grifo nosso)

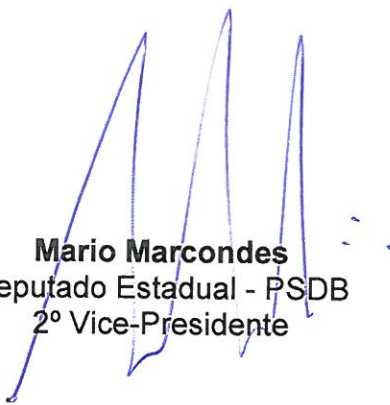


Em análise ao dispositivo supracitado, é notório que a referida prática é desvantajosa para o consumidor, vez que o terceiro dígito decimal, embutido no valor dos combustíveis, é contabilizado no preço final o qual dificilmente representará a quantia de combustível efetivamente adquirida pelo consumidor.

É válido acrescentar que para o consumidor leigo o valor decimal questionado pode não parecer desfavorável, pois o mesmo é consideravelmente pequeno, mas a longo prazo o que se conclui é que o fornecedor estará a adquirir uma vantagem excessiva em detrimento do consumidor, pois se o valor do litro do combustível for de R\$ 3,699, quando adquirido 10 litros do produto, o consumidor desembolsará R\$ 36,99, agora se o valor do litro for de R\$ 3,69 quando adquirido 10 litros o valor diminuirá para R\$ 36,90.

De acordo com a justificativa apresentada, quando consta o terceiro dígito após a vírgula, causa-se ilusão na concorrência e divulgação dos valores efetivamente cobrados, por assim, solicito aos nobres pares sua aprovação.

Florianópolis, 11 de setembro de 2017.


Mario Marcondes
Deputado Estadual - PSDB
2º Vice-Presidente